Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1460/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18694/2013/001
PROTOCOLO	: 1751352
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS HÁBEIS – ANÁLISE REALIZADA NO LOCAL – REGULARIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a prestação de contas do convênio fora objeto de análise em inspeção *in loco* no órgão, e por tal razão os autos teriam sido arquivados e não foram encaminhados no prazo ao Tribunal de Contas os documentos, sendo, porém, remetidos quando solicitados, demonstra a razoabilidade dos argumentos e motiva a exclusão da multa aplicada e o provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela **Sra. Maria Cecília Amendola da Motta**, secretária municipal de educação de Campo Grande e ordenadora de despesas, à época, para reformar a Deliberação AC01 - 227/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 18694/2013, e julgar a **regularidade** da Prestação de Contas do Convênio n. 172/2008, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres Dr. Plínio Barbosa Martins, deixando de lhe aplicar a multa imposta no item II da referida deliberação.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformada com a Deliberação da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, AC01 - 227/2016, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 18694/2013, que julgou a Prestação de Contas do Convênio n. 172/2008, a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária municipal de educação de Campo Grande/MS e ordenadora de despesas, à época, interpôs o presente recurso ordinário.

A decisão, ora guerreada, julgou regular com ressalva a prestação de contas de convênio, tendo em vista a intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, e aplicou à recorrente a multa de 30 (trinta) UFERMS.

A recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso para, no seu mérito, anular a multa que lhe foi imposta.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instados a se manifestar, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), na Análise ANA - 4ICE - 2677/2018, entenderam pelo não acolhimento do pedido e pela manutenção integral dos termos da deliberação.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 14167/2018, opinando pelo conhecimento e não provimento à súplica em questão, mantendo-se inalterados os comandos do acórdão, em face da insubsistência das alegações ofertadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A decisão recorrida fundamentou-se no fato de que, embora a prestação de contas tenha se apresentado dentro dos ditames legais e demonstrado a legalidade dos atos executórios, os documentos comprobatórios foram encaminhados fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 1/1995, vigente à época.

Alega a recorrente, em síntese, que a prestação de contas do convênio já fora objeto de análise quando da inspeção *in loco* no órgão, que gerou o Relatório de Inspeção n. 122/2009 nos autos do Processo TC/MS n. 4064/2010, e por tal razão os autos foram arquivados e não foram encaminhados ao Tribunal de Contas.

Posteriormente, naqueles autos, por solicitação do conselheiro relator, os documentos relativos à prestação de contas do convênio foram encaminhados e autuados.

Compulsando os autos, verifica-se que é razoável acolher as razões da recorrente, e considerando que os argumentos apresentados são capazes de justificar e sanear as razões de decidir da decisão recorrida, a sua reforma é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Portanto, deixando de acolher a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer da 4ª PRC, com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária municipal de educação de Campo Grande/MS e ordenadora de despesas, à época, para reformar a Deliberação AC01 - 227/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 18694/2013, e julgar a **regularidade** da Prestação de Contas do Convênio n. 172/2008, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres Dr. Plínio Barbosa Martins, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, deixando de lhe aplicar a multa imposta no item II da referida deliberação;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador Geral de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LLSS/SETAC.APT/ARP/dssm